

1. RELATÓRIO

O presente anexo destina-se a analisar preliminarmente o pleito, formulado por Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. e Rohm and Haas Química Ltda. (denominadas em conjunto Dow Brasil) e AkzoNobel Ltda. (AkzoNobel), de suspensão, por razões de interesse público, da aplicação da medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América (EUA).

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972102696/2019-67 (público) e 19972102695/2019-12 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI ME), iniciados em 17 de dezembro de 2019, por meio da Circular SECEX nº 67, na mesma data, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 55, de 21 de novembro de 2018. Nos termos do art. 6º, da Portaria SECINT nº 13/2020, a avaliação de interesse público é de caráter facultativo nos casos de revisão de final de período de direito antidumping ou de medida compensatória, podendo ser iniciada mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público ou de ofício, a critério da SDCOM.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionário de Interesse Público

Em 18 de dezembro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), a Circular SECEX nº 67, de 17 de dezembro de 2019, dando início à segunda revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de acrilato de butila originárias dos EUA. A referida Circular estabeleceu que as partes interessadas na avaliação de interesse público contariam com o mesmo prazo aplicado ao questionário do importador da revisão em curso para submissão de resposta ao questionário de interesse público, definido inicialmente em 28 de janeiro de 2020.

Em 28 de janeiro de 2020, BASF S.A (BASF), Dow Brasil e AkzoNobel solicitaram prorrogação do prazo por 30 dias do prazo inicial de resposta ao questionário. Após terem recebido a extensão de prazo solicitada, a Dow Brasil e a AkzoNobel, ambas consumidoras do produto sob análise, protocolaram separadamente, em 28 de fevereiro de 2020, questionário solicitando instauração de avaliação de interesse público no caso em tela.

A AkzoNobel indicou a necessidade de suspensão por interesse público com base nos seguintes elementos de interesse público:

a) As tintas produzidas com acetato de butila seriam muito importantes para o setor de construção civil e estariam incluídas no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) do Ministério do Desenvolvimento Regional, que visa à melhoria da qualidade do habitat e à modernização produtiva. A dimensão do setor de tintas deste programa seria coordenada pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI) e a relevância das tintas para o mercado de construção civil seria evidenciada pela presença das tintas arquitetônicas no Índice Nacional de Custo da Construção para o Mercado (INCC-M). Sendo assim, a variação de preço das tintas arquitetônicas influenciaria não apenas as obras de construção, mas também todo o setor de compra de imóveis e a inflação brasileira no geral, sendo o INCC responsável por cerca de 10% do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

b) A BASF seria a única produtora doméstica de acrilato de butila, com cadeia verticalizada na produção de acrilato, apresentando possível restrição na oferta deste produto em relação aos demais competidores.

c) O produto seria essencial para a cadeia produtiva de tintas e não contaria com substitutos.

d) Apesar de haver fontes internacionais como China, Rússia e EUA, apenas esta última teria qualidade e pontualidade, sendo as demais fontes instáveis ou não confiáveis. Por outro lado, apenas 17% da produção americana seria exportada para origens fora da América do Norte, em função do consumo interno americano.

A Dow Brasil pleiteou a suspensão da medida de defesa comercial sob revisão com base nos seguintes elementos de interesse público:

a) Essencialidade do acrilato de butila e inexistência de substituto com a mesma qualidade, propriedade e custo.

b) Dependência de uma única empresa nacional produtora.

c) Os consumidores seriam afetados com um mercado menos competitivo nos produtos de tintas acrílicas, vernizes, ceras de chão, adesivos, selantes e aditivos de desempenho para plásticos de vinil e resinas.

Convém indicar que, em manifestação de 27 de fevereiro de 2020, a BASF se reservou o direito de apresentar elementos de prova para contrapor eventuais argumentos trazidos aos autos pelas demais partes interessadas em suas respostas ao Questionário de Interesse Público.

Ademais, as informações listadas para fins de conclusões preliminares levaram em consideração o prazo de submissão do questionário de interesse público, ou seja, 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

1.2. Histórico de investigações antidumping

No dia 14 de setembro de 2007, a Basf protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias dos EUA, comumente classificadas no item 2916.12.30 da NCM, de dano à indústria doméstica e denexo causal entre eles.

Por meio do Parecer no 41, de 18 de dezembro de 2007, constatou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila dos EUA para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações. Por essa razão, recomendou-se o início da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da publicação, no D.O.U. de 24 de dezembro de 2007, da Circular no 71, de 21 de dezembro de 2007, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução no 15, de 24 de março de 2009, publicada em 25 de março de 2009 no D.O.U., posteriormente alterada pela Resolução no 4, de 5 de fevereiro de 2013, publicada em 6 de fevereiro de 2013, decidiu encerrar a investigação com aplicação de direitos antidumping definitivos às importações brasileiras provenientes dos EUA de acrilato de butila, exceto aquele cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sob a forma de alíquota específica, conforme tabela abaixo:

Direito Antidumping aplicado na investigação original

País	Empresa	Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)	Estimativa Ad valorem (%)
EUA	Arkema Inc.	0,08	4,9
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	0,24	14,8
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19	11,7
	Demais	0,42	25,9

Em 3 de junho de 2013, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 25, de 31 de maio de 2013, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de acrilato de butila, originárias dos EUA, encerrar-se-ia no dia 25 de março de 2014.

Em 22 de novembro de 2013, então, a Basf protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do referido direito antidumping.

Conforme as recomendações do Parecer DECOM nº 57, de 21 de novembro de 2014, a primeira revisão de final de período da medida antidumping definitiva se encerrou por meio da Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2014, que prorrogou o direito antidumping, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping vigente

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)	Estimativa Ad valorem (%)
EUA	Arkema Inc.,	0,19	11,7
	The Dow Chemical Company	0,19	11,7
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19	11,7
	Demais	0,42	25,9

Deve-se ainda ressaltar que, em 30 de outubro de 2014, a Basf protocolou pedido de início de investigação original em relação às importações de acrilato de butila originárias da Alemanha, China, África do Sul e Taipé Chinês. Posteriormente, em resposta a pedido de informações complementares à petição, a Basf solicitou formalmente a exclusão da China como origem a ser investigada.

Considerando o que constava do Parecer DECOM no 58, de 28 de novembro de 2014, e tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de acrilato de butila da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a investigação, por meio da Circular no 73, de 28 de novembro de 2014, da SECEX, publicada no D.O.U. de 1º de dezembro de 2014.

Nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto no 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX no 14, de 13 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Considerando a Circular SECEX no 14, de 2015, elaborada com base no Parecer DECOM no 10, de 12 de março de 2015, por meio da Resolução CAMEX no 14, de 31 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 1º de abril de 2015, foi aplicado direito antidumping provisório às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês, recolhido sob a forma de alíquota específica, nos montantes especificados a seguir:

Direito antidumping provisório (Outras Origens)

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)	Estimativa Ad valorem (%)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	526,81	25,7
	Demais	526,81	25,7
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	585,37	42,3
	Demais	585,37	42,3
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	140,08	11,3
	Demais	140,08	11,3

Com base no Parecer DECOM nº 41, de 24 de agosto de 2015, por meio da Resolução CAMEX no 90, de 25 de setembro de 2015, foi emitida determinação final positiva relativa à investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com a aplicação de direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota específica, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo (Outras origens)

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)	Estimativa Ad valorem (%)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	585,34	28,6
	Demais	585,34	28,6
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	650,42	47,0
	Demais	650,42	47,0
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	155,64	12,6
	Demais	155,64	12,6

Ressalte-se que, no âmbito do processo de revisão de defesa comercial e na presente avaliação de interesse público de forma correlata, foram suspensos os prazos probatórios de ambos processos, em virtude da impossibilidade de realização de verificação in loco em sede dos questionários submetidos à SDCOM no contexto de pandemia e da manutenção desse cenário, conforme Circular SECEX nº 37, de 5 de junho de 2020 e Circular SECEX nº 49, de 10 de agosto de 2020.

Ademais, foi iniciada, por meio da Circular SECEX nº 65, de 24 de setembro de 2020, a investigação de revisão de final de período para averiguar a continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente em relação às exportações para o Brasil acrilato de butila, comumente classificadas no subitem 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul e de Taipé Chinês, objeto do Processo SECEX no 52272.004584/2020-48. Ressalte-se que a revisão para a Alemanha não foi iniciada, tendo em conta que não foram verificados indícios de retomada de dano decorrente de dumping praticado pelos produtores/exportadores dessa origem, conforme a referida Circular.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Correspondência entre períodos

Período	Intervalo temporal	Processo de referência	Período original
T1	outubro de 2002 a setembro de 2003	Investigação original de dumping	P1
T2	outubro de 2003 a setembro de 2004		P2
T3	outubro de 2004 a setembro de 2005		P3
T4	outubro de 2005 a setembro de 2006		P4
T5	outubro de 2006 a setembro de 2007		P5
T6	outubro de 2008 a setembro de 2009	Primeira revisão de final de período	P1
T7	outubro de 2009 a setembro de 2010		P2
T8	outubro de 2010 a setembro de 2011		P3
T9	outubro de 2011 a setembro de 2012		P4
T10	outubro de 2012 a setembro de 2013		P5
T11	abril de 2014 a março de 2015	Segunda revisão de final de período	P1
T12	abril de 2015 a março de 2016		P2
T13	abril de 2016 a março de 2017		P3
T14	abril de 2017 a março de 2018		P4
T15	abril de 2018 a março de 2019		P5

2.2.1. Característica do produto sob análise

Nos termos do Parecer SDCOM nº 45/2019, o acrilato de butila - também designado como éster butílico do ácido acrílico 2-propeno de butila, propenoato de butila ou acrilato de n-butila, cuja fórmula é C7H12O2 - consiste em um monômero usado na manufatura de homopolímeros e copolímeros. Trata-se de produto altamente miscível com a maioria dos solventes orgânicos e possui teor mínimo de pureza de 99,5%, teor máximo de água de 0,05%, e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%. Apresenta-se na forma de líquido incolor, de odor frutado.

Normalmente transportado acondicionado em tambores ou a granel, o acrilato de butila destina-se à fabricação de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas). Por sua vez, esses produtos são utilizados na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros. Suas propriedades físico-químicas estão indicadas na tabela a seguir:

Especificações Técnicas	
Especificações	Valor
Peso molecular	128,17
Ponto de ebulição (°C)	148,8
Ponto de fusão (°C)	-64,4
Temperatura crítica (°C)	327
Pressão crítica (atm)	29
Densidade relativa	0,899 a 20°C
Pressão de vapor	5 mm Hg a 23,5°C
Calor latente de vaporização (cal/g)	66,4
Calor de combustão (cal/g)	-7.700
Viscosidade (cP)	0,85
Solubilidade na água	0,2 g/100 ml de água a 20°C

O produto é resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água. No processo produtivo, a água de esterificação é eliminada da mistura da reação através de separação destilativa. Em seguida, o catalisador é separado da reação através de uma extração com água e enviado de volta ao reator. Todos os componentes ácidos contidos na mistura são então neutralizados com soda cáustica, separados em uma recuperação extrativa de ácido acrílico e devolvidos à reação. Na etapa seguinte, o acrilato de butila é lavado com água para separação dos sais restantes formados na etapa de neutralização.

A purificação destilativa do acrilato de butila cru é feita, primeiramente, em uma coluna de destilação primária, na qual são separados o butanol e outros destilados leves, que são posteriormente retornados para a reação. No intuito de se manter a especificação do produto final, é necessária uma pequena purga destes subprodutos leves no processo produtivo. A retirada dos subprodutos leves realiza-se no topo das colunas de esterificação.

Na coluna de destilação final, o acrilato de butila é separado dos destilados pesados, atingindo assim o teor de especificação de produto final. As matérias-primas presentes nos destilados pesados sofrem uma quebra térmica na etapa de craqueamento, e são recuperadas e devolvidas à reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato. No intuito de se evitar a formação de polímero no processo produtivo, todas as colunas são alimentadas continuamente com inibidor de polimerização.

Os canais de distribuição utilizados para o produto fabricado no Brasil são a venda direta ao cliente final, nos casos de clientes com capacidade para estocar o produto a granel, ou por meio de distribuidores, para clientes sem capacidade para estocar o produto a granel. De acordo com as informações obtidas no processo de revisão de final de período, do ponto de vista das importações, os canais de distribuição utilizados para o produto são principalmente a venda direta, quando há importação do acrilato de butila e posterior revenda no mercado local; via traders, que representam as empresas exportadoras no contato com os clientes locais; e importação direta, quando há contato direto entre o cliente final e o produtor estrangeiro.

O acrilato de butila é utilizado como aditivo na indústria têxtil, na indústria de ceras domésticas e na fabricação de tintas industriais, imobiliárias e para repintar automotiva. No caso das tintas, possui a característica da hidrofobia, tornando a pintura mais resistente à água e o produto também pode ser combinado com outros monômeros para produzir as emulsões/ou resinas poliméricas nas formulações finais de tintas ou revestimentos.

Dessa forma, há indícios preliminares de que o produto em análise é considerado insumo em diversas indústrias, com destaque para o segmento de tintas, vernizes, resinas e aditivos.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

O acrilato de butila tem como principais matérias-primas para a sua fabricação o n-butanol e o propilenoglicol, cujas indústrias compõem a cadeia a montante. O acrilato de butila é necessário para originar as emulsões acrílicas como tintas, secantes e aditivos, vernizes, ceras para chão, resinas e adesivos.

A cadeia a jusante é principalmente composta por indústrias produtoras de tintas, como a Dow Brasil. O processo de reação do estireno com o acrilato de butila forma a resina estireno-acrílica, que é uma tinta arquetípica, isto é, aplicada tanto para pintura de interiores quanto exteriores. Já a vinil-acrílica é resultado da reação entre os monômeros de acetato de vinila e o acrilato de butila e é usada em interiores. O Poliál Acrílico é formado pelo estireno, o 2-Hidroxiopropil metacrilato e o acrilato de butila, e, como parte dos sistemas poliuretânicos, é utilizada para repintura automotiva.

Para a AkzoNobel o produto em tela também impacta indiretamente programas setoriais do Ministério do Desenvolvimento Regional, Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), conforme informações do site da Associação <<http://www.abrafati.org.br/programas/programa-setorial-da-qualidade/>>.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Em relação à substitutibilidade pelo lado da oferta, a Dow Brasil explicou que a Basf, com a nova fábrica inaugurada em 2015, produziria desde o ácido acrílico, passando pelo acrilato de butila e emulsões acrílicas, até polímeros superabsorventes (utilizados em fraldas descartáveis e produtos de higiene feminina) e bens finais como as tintas (sendo a Suvinil a marca mais conhecida). A nova fábrica teria aumentado a sua capacidade produtiva de acrilato de butila por meio de incentivos do governo do Estado da Bahia, prefeitura do Município de Camaçari e Comitê de Fomento Industrial de Camaçari (Cofic).

Além disso, segundo Dow Brasil e AkzoNobel, a substitutibilidade pela ótica da demanda também não seria possível dado que o acrilato de butila seria a única substância a conferir qualidade como resistência e hidrofobia, tornando o revestimento lavável e mais durável, por mais que outros monômeros como vinis pudessem ser produtos substitutos não guardariam as propriedades desejadas no processo de fabricação de tintas.

Assim, há indícios preliminares de que não haveria produtos substitutos ao produto em análise, muito embora deve-se aprofundar o entendimento da substitutibilidade do produto, em termos de oferta e demanda.

2.1.4. Concentração de mercado do produto

De acordo com o Parecer SDCOM nº 45/2019, a Basf é responsável pela totalidade da produção de acrilato de butila no país, sendo, portanto, considerada como indústria doméstica no âmbito de defesa comercial.

Passa-se, então, a analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o HHI foi calculado de forma mais desagregada, pois foram consideradas as participações dos grupos produtores/exportadores no mercado brasileiro, ou seja, as importações de acrilato de butila realizadas, independente de país de origem. As vendas no mercado brasileiro foram agrupadas, nesse contexto, levando em conta a presença de multinacionais/grupos econômicos em diferentes países produtores/exportadores, inclusive no caso do Brasil, em que a indústria doméstica Basf possui partes relacionadas em outros países, que apresentaram exportações para o Brasil no período de análise.

Para fins de apresentação das informações sobre a concentração de mercado, foram estabelecidos os grupos principais, com base na maior participação média desses grupos no mercado brasileiro de T1 a T15, com destaque para: [CONFIDENCIAL]

Ressalte-se que houve entre a Dow Chemical e a Rohm and Hass em 2009, e por isso foram tratadas como único grupo, a partir de T7 (outubro de 2009). Os dados de participação e índices de concentração e a evolução do HHI por período estão descritos a seguir:

	Índice HHI																
	[CONF]					[CONF]					[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
	BRA	ALE	EUA	MAL	Total	ALE	EUA	FRA	BEL	Total	EUA	Total	RUS	CHI	COR		
T1	40-50	0-5	0	0	40-50	0	0-10	0	0	0-10	10-20	10-20	0	0	0	30-40	3.566
T2	50-60	0-5	0-5	0	50-60	0	10~20	0	0	10-20	10-20	10-20	0	0	0	10-20	3.840
T3	60-70	0-5	0	0	60-70	0	10~20	0	0	10-20	10-20	10-20	0	0	0	10~20	4.497
T4	50-60	0-5	0	0	50-60	0	20-30	0	0	20-30	10-20	10-20	0	0	0	0-10	4.094
T5	40-50	0-5	0	0	40-50	0	20-30	0	0	20-30	10-20	10-20	0	0	0-5	0-10	3.330
T6	50-60	0-5	0	0	50-60	0	0-10	0	0	0-10	10-20	20-30	0	0	0-5	10-20	3.568
T7	50-60	0-10	0	0	60-70	0	0	0	0	10-20	10-20	10-20	0,0	0	0	-5	5.128
T8	60-70	0-5	0	0	60-70	0	0	0	0	30-40	30-40	30-40	0,0	0	0	0-5	4.676
T9	60-70	0-5	0	0	60-70	0-10	0	0	0	10-20	0-10	0-10	0,0	0	0	0-5	4.872
T10	60-70	0-5	0	0	60-70	0-10	0	0	0	20-30	10-20	10-20	0,0	0	0	0-5	4.628
T11	50-60	0-5	0	0	60-72	10-20	0	0	0-5	10-20	0-10	0-10	0,0	0	0	0-5	4.639
T12	70-80	0	0	0	70-80	0	0	0	0-5	10-20	10-20	10-20	0,0	0	0-5	0-5	6.125
T13	80-90	0	0	0-5	90-100	0	0	0	0	0-10	0-10	0-10	0,3	0-5	0-5	0-5	8.287
T14	70-80	0	0	0	70-80	0	0	0	0	10-20	10-20	10-20	4,2	0-5	0-5	0-5	6.289
T15	59,2	0	0	0	50-60	0-5	0	0	0	10-20	10-20	10-20	6,0	0-10	0-10	0-5	3.893

Como é possível verificar, o mercado é altamente concentrado ao longo de todo o período de análise de T1 a T15, mantendo níveis sempre superiores a 3 mil pontos. Em T13, período de pico de concentração, observa-se HHI de 8.287 pontos, em virtude principalmente da elevada participação da Basf, com [CONFIDENCIAL] 90-100% do mercado brasileiro. Já o período de menor concentração se remete à T5, referente à investigação original, com HHI de 3.330 pontos, a partir da maior dispersão de vendas entre os agentes econômicos (indústria doméstica e grupos exportadores localizados nos EUA, quais sejam: [CONFIDENCIAL]).

Após a aplicação da medida antidumping em face às importações dos EUA (março de 2009) em T6, observa-se considerável aumento da concentração como observado em T7 (5.128 pontos), explicado pelo aumento da participação da Basf e pela fusão entre Dow Chemical e Rohm and Hass [CONFIDENCIAL].

No período analisado da revisão de final de período atualmente em curso, de T11 a T15, foi observado o maior patamar de concentração de toda a série de T12 a T14, com pico em T13 (8.287), explicado pela participação da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL]90-100% deste mercado. Muito embora, houve mitigação dessa concentração ao se considerar o período de T5, atingindo o menor patamar da atual revisão com 3.893 pontos, em função de melhor distribuição do mercado brasileiro, com a relevante participação da Dow Chem, presença de novos players exportadores como [CONFIDENCIAL] (Rússia) e [CONFIDENCIAL] (China), pulverização de exportações de acrilato de butila por outros grupos chineses ([CONFIDENCIAL]).

Em relação às operações concentracionistas no mercado, verifica-se que, em 2008, foi notificada ao CADE, por meio do Ato de Concentração nº 08012.007982/2008-07, a aquisição da Rohm and Haas Química Ltda. pela Dow Brasil e foi aprovada com restrições, sendo uma delas a venda, pela Dow, de seus ativos no mercado de acrilato de butila. Como a Dow e a Rohm & Haas ofertavam seus produtos no Brasil somente por meio de suas unidades nos EUA e como a operação deixou de gerar sobreposição horizontal no mercado de acrilato de butila com a vendas dos ativos do setor da Dow, o mercado de acrilato a seguir foi examinado pelo CADE.

Em 2017, conforme consta no Ato de Concentração nº 08700.005937/2016-61, houve a fusão entre a The Dow Chemical Company e a E.I. du Pont de Nemours and Company, operação que envolveu o mercado de acrilato de butila e que foi aprovada no Brasil mediante cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações. Diante das preocupações concorrenciais, ambas empresas se comprometeram a desinvestir, no Brasil e no mundo, um conjunto substancial de ativos nos mercados afetados pela operação. Concluiu-se que os desinvestimentos propostos pelas partes reduziram significativamente as concentrações nos mercados afetados e, por isso, seriam suficientes para afastar as preocupações concorrenciais geradas pela operação.

Na cadeia produtiva, constatou-se que, em 2010, foi aprovado o Ato de Concentração nº 08012.009924/2008-18 entre a Basf e a Ciba Especialidades Químicas, cujo mercado relevante foi definido como o de emulsões acrílicas. Por fim, também se verificou a realização do Ato de Concentração nº 08012.001001/2007-29, envolvendo uma a PPG e a Renner Sayerlack e o mercado de revestimentos decorativos e industriais, situados a jusante nesta cadeia.

Diante do exposto, há indícios preliminares de que o mercado de acrilato de butila é altamente concentrado, principalmente com efeito de aumento de concentração observado na presente revisão ao se isolar a maior parte do período da série de T12 a T14 (3 anos). No entanto, no cenário de T11 a T15, houve melhor distribuição da participação deste mercado em termos da divisão entre indústria doméstica e dos produtores/exportadores. Ainda assim, deve-se aprofundar sobre os elementos de concentração e sobre a estrutura deste mercado, com base na participação das partes interessadas.

2.2. Oferta internacional do mercado do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar, a depender das características de mercado e do produto, que existam desvios de comércio e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil com a imposição de medidas de defesa comercial.

Em termos das alegações trazidas no Questionário de Interesse Público, a AkzoNobel afirmou que os mercados mais relevantes internacionalmente são os da China, da Rússia e dos EUA, sendo que os dois primeiros teriam problemas de logística e fornecimento regular. A Dow Brasil, por sua vez, informou que haveria pronta disponibilidade do produto para importação da Coreia do Sul e da China, sendo que os países com maior capacidade produtiva seriam China, EUA, Alemanha, Índia, Taipé Chinês e Coreia do Sul.

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

Um dos indicadores para avaliar a disponibilidade de oferta de acrilato no mundo é o nível de produção mundial desse produto. Dessa forma, para avaliar a existência de fontes alternativas de importação de fenol, primeiramente, verificou-se, a produção em 2018, com base nas informações da publicação Sd/Chem - A comprehensive world database, forecast & Analysis - Acrylic Acid & Esters, oriundo da Tecnon Orbichem (2019), conforme a seguinte tabela:

Produção mundial por país (mil ton e percentual)			
	País	2018	%
1º	China	[CONF]	30-40%
2º	EUA	[CONF]	20-30%
3º	Alemanha	[CONF]	10-20%
4º	Arábia Saudita	[CONF]	0-10%
5º	Japão	[CONF]	0-10%
6º	Malásia	[CONF]	0-10%
7º	Coreia do Sul	[CONF]	0-10%
8º	França	[CONF]	0-10%
9º	Taipé Chinês	[CONF]	0-10%
10º	África do Sul	[CONF]	0-10%
11º	Brasil	[CONF]	0-10%
12º	Singapura	[CONF]	0-10%
13º	Indonésia	[CONF]	0-10%
14º	Rússia	[CONF]	0-10%
15º	República Checa	[CONF]	0-10%
Total		2.621,1	100,0%

Observou-se que a China, origem não gravada, é a maior produtora mundial de acrilato de butila, responsável por [CONFIDENCIAL] 30-40% da produção mundial em 2018, seguida da origem gravada EUA, com [CONFIDENCIAL]20-30%. Por sua vez, outras origens gravadas como Alemanha (terceiro maior produtor mundial), Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL] 10-20% da produção global.

Convém também destacar a presença, em 2018, de outros países produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL] (0-10%), Japão [CONFIDENCIAL](5-10%), Malásia [CONFIDENCIAL](0-10%) e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL] (0-10%)

Observa-se que a Basf representaria a líder global na produção do segmento de ester acrílicos com [CONFIDENCIAL].

2.2.1.2. Exportação mundial do produto sob análise

Como forma de compreender o cenário de exportações mundiais, buscou-se, primeiramente, identificar os maiores exportadores mundiais do produto classificado no código 2916.12 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela abaixo.

Lista dos países exportadores do código SH 2916.12			
	Exportadores	Valor Exportado em 2019 (Milhares de US\$)	Participação nas exportações mundiais (%)
1º	Bélgica	431.617	16,7%
2º	Alemanha	408.426	15,8%
3º	EUA	370.193	14,4%
4º	China	322.838	12,5%
5º	Coreia do Sul	174.652	6,8%
6º	Taipé Chinês	166.332	6,5%
7º	Rússia	88.078	3,4%
8º	África do Sul	83.207	3,2%
9º	Malásia	74.713	2,9%
10º	República Tcheca	69.695	2,7%
	Outros	387.637	15,0%
	Total	2.577.388	100,0%

A tabela mostra que o principal exportador mundial é a origem não gravada Bélgica, com 16,7% das exportações mundiais, seguida das origens gravadas Alemanha (15,8%) e EUA (14,4%).

Ressalte-se que, entre os principais exportadores mundiais, também constam outras origens não gravadas, como China (12,5%), Coreia do Sul (6,8%) e Rússia (3,4%).

Taipé Chinês (6,5%) e África do Sul (3,2%) e representam, respectivamente, o 6º e o 8º maiores exportadores mundiais nesse período.

Em síntese, as origens gravadas (EUA, Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês) representam 39,9% das exportações mundiais, ao se considerar os dados refletidos em 2019.

2.2.1.3. Fluxo de comércio do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos países maiores exportadores listados acima, buscou-se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações menos importações), em termos de valor e volume, dos principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme quadro a seguir:

Fluxo de Comércio por País - 2019		
Exportadores	Saldo (Milhares de US\$)	Saldo (toneladas)
Bélgica	38.185	98
Alemanha	192.948	154.805
EUA	120.107	144.633
China	208.050	170.836
Coreia do Sul	60.941	30.138
Rússia	78.029	69.528
África do Sul	73.905	68.123
Taipé Chinês	90.511	45.256
Malásia	44.310	42.115
República Tcheca	69.215	50.885

Em termos do fluxo de comércio por origem, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (em valor e volume), com destaque para China, tendo o maior saldo entre exportações e importações. A Bélgica, maior exportador mundial, em valor em 2019, possui a menor balança comercial no produto, revelando o caráter igualmente importador desta origem, em comparação aos demais países tipicamente exportadores.

Os EUA apresentam superávit relevante, logo abaixo de outra origem gravada (Alemanha), a qual representa a segunda maior origem superavitária na análise em tela. As demais origens gravadas, como África do Sul e Taipé Chinês, também se posicionam como relevantes origens exportadoras, em termos de fluxo comercial.

Para outras origens não gravadas, além da China, nota-se a relevância, respectivamente, de Rússia, República Tcheca, Malásia e Coreia do Sul, como potenciais exportadores mundiais.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras. Nesse sentido, os dados abaixo apresentam a evolução das importações, em termos de volume, de T1 (outubro de 2002 a setembro de 2003) a T15 (abril de 2018 a março de 2019):

Importações													
	Unid	EUA	AFR	ALE	TAI	CHI	ARA	COR	FRA	IND	RUS	Demais	Total
T1	ton	100	0	100	0	0	0	0	100	0	0	0	100
	%	70-80%	0,00%	5-10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10-20%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T2	ton	121,7	0	0,0	0	0	0	0	32,0	0	0	100	98,3
	%	90-100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0-10%	0,00%	0,00%	0-5%	100,0%
T3	ton	74,4	100	0,0	0	0	0	100	41,9	0	0	0,0	66,3
	%	80-90%	0-5%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0-5%	10-20%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T4	ton	101,8	361,2	0,0	0	100	0	17,9	25,9	0	0	0,0	88,0
	%	80-90%	6,60%	0,00%	0,00%	0,10%	0,00%	0,10%	5,60%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T5	ton	163,4	107,5	0,0	100	1013,6	0	74,4	7,4	0	0	0,0	128,5
	%	90-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T6	ton	132,3	514,9	0,0	7.607	4040,9	0	609,0	0,0	100	100	125,0	125,8
	%	70-80%	0-6%	0,00%	0-10%	0-10%	0,00%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0-5%	100,0%
T7	ton	80,7	1.598,9	491,3	8.843	731,8	0	37,2	0,5	1413,6	0	250,0	126,6
	%	40-50%	20-30%	20-30%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0-5%	0,00%	0-5%	100,0%
T8	ton	18.155	747,0	5,7	11.014	1336,4	0	0,0	0,0	1523,7	0	0,0	132,7
	%	70-80%	0-10%	0-5%	0-10%	0-5%	0,00%	0,00%	0,00%	0-5%	0,00%	0,00%	100,0%
T9	ton	45,7	1.167,6	519,3	9.393	1859,1	0	1083,3	0,4	1601,7	24,1	0,0	102,2
	%	30-40%	10-20%	20-30%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0-10%	0-5%	0,00%	100,0%
T10	ton	79,8	3.536	632,7	8.464	2190,9	0	259,0	0,0	135,6	0,0	0,0	125,8
	%	40-50%	10-20%	20-30%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0,00%	0-5%	0,00%	0,00%	100,0%
T11	ton	3.285	1.872,6	747,8	8.657	7368,2	100	326,9	33,1	203,4	94,0	250,0	122,6
	%	10-20%	20-30%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	100,0%
T12	ton	38,4	7,5	0,0	4.200	3031,8	187	653,8	50,6	33,9	109,5	781,3	63,7
	%	40-50%	0-5%	0,00%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	10-20%	0-5%	0-5%	0-5%	100,0%
T13	ton	18,1	0,0	0,0	286	2009,1	44	535,9	3,8	0,0	42,7	10825,0	33,4
	%	40-50%	0,00%	0,00%	0-5%	0-10%	0-10%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	20-30%	100,0%
T14	ton	48,7	0,0	0,0	0	5368,2	10	565,4	0,0	0,0	459,8	0,0	60,1
	%	60-70%	0,00%	0,00%	0,00%	10-20%	0-5%	0-5%	0,00%	0,00%	20-30%	0,00%	100,0%
T15	ton	41,3	0,0	55,9	0	30081,8	161	1824,4	12,0	0,0	572,6	387,5	109,1
	%	20-30%	0,00%	0-5%	0,00%	30-40%	0-10%	0-10%	0-5%	0,00%	10-20%	0-5%	100,0%

Nos termos da tabela, percebe-se que, de T1 a T5, os EUA foram o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil, com participação média de 88,7% no total das importações brasileiras. Nesse período, o restante das importações era basicamente ofertado pela França, que representava, em média, 8,8% das importações totais brasileiras. As demais origens gravadas não tinham relevância às importações brasileiras representando, em média, África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês, respectivamente, 2,1%, 1,1% e 0%.

Após a aplicação da medida de defesa comercial definitiva em face às importações de acrilato de butila dos EUA (março de 2009) em T6, observa-se queda da participação dessa origem de forma imediata, passando de [CONFIDENCIAL]70-80% em T6 para [CONFIDENCIAL]40-50% em T7. A representação média dos EUA nas importações totais brasileiras também caiu, ficando em 57,7%. Faz-se necessário destacar, contudo, que os EUA permaneceu sendo a principal fonte das importações brasileiras de T6 a T10.

Ainda no período de T6 a T10, é possível verificar o deslocamento das fontes das importações brasileiras para África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês, origens que até então não se encontravam gravadas e que representaram, em média, respectivamente, [CONFIDENCIAL]10-20%, [CONFIDENCIAL]10-20% e [CONFIDENCIAL]0-10% do volume total importado. A França, que, como dito acima, era a segunda principal fonte das importações brasileiras, passou a ter, em média, participação quase nula do total importado pelo Brasil.

Em T11, quando o direito antidumping aplicado aos EUA foi prorrogado, as principais fontes de importações foram em termos de participação das importações, respectivamente, Alemanha ([CONFIDENCIAL]30-40%), África do Sul ([CONFIDENCIAL]20-30%) e EUA ([CONFIDENCIAL]10-20%).

Após a aplicação de direito antidumping às importações da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês (setembro de 2015), no período T12, constata-se que tais origens decresceram consideravelmente as suas exportações ao Brasil, passando a representar, em média, [CONFIDENCIAL]0-10%, 0-10% e 0-5% das importações brasileiras, respectivamente. Em T15 a soma do total importado pelas referidas 3 origens representou tão somente [CONFIDENCIAL]0-5% das importações totais.

O período de T12 a T15 (quando então EUA, Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês já estavam todos gravados no Brasil) também foi marcado por oscilação na principal fonte alternativa não gravada. Em T12, a segunda principal fonte das importações foi a Arábia Saudita com participação nas importações de [CONFIDENCIAL]10-20%, em T13 foram os "demais países" - conjunto formado por Áustria, Bélgica, Coreia do Norte, Holanda, Ilhas Virgens Britânicas, República Tcheca e Suíça - com cerca de [CONFIDENCIAL]20-30%), em T14 a Rússia ([CONFIDENCIAL]20-30%) e em T15 a China ([CONFIDENCIAL]30-40%). A despeito dessa alternância, vale ressaltar que, no cenário atual (T11-T15), é possível constatar significativo aumento das importações provenientes da China, da Arábia Saudita e da Rússia, em patamares de crescimento de, respectivamente, 459,21%, 180,85% e 690,91%.

Com base nas informações acima, constata-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, que foi a principal fonte ao longo de todo o período analisado, com exceção somente em T11 e T15. Ressalte-se que origens consideradas alternativas, destacadamente China e Rússia, aumentaram significativamente suas exportações para o Brasil nos períodos mais recentes da série, bem como Coreia do Sul e Arábia Saudita. Conforme anteriormente mencionado, a China em T15 representou a principal fonte de importações de acrilato de butila ao Brasil, com [CONFIDENCIAL]30-40% das importações do produto.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas para caracterizar a viabilidade das importações não somente em termos de volume como também em preço, conforme tabela a seguir:

Preço índice															
	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15
EUA	100,0	116,4	162,2	197,9	183,2	226,7	182,8	277,4	288,1	250,9	240,0	190,6	165,0	160,8	193,4
AFR	0,0	0,0	100,0	100,6	95,6	101,1	125,4	187,3	140,3	125,3	116,1	92,3	0,0	0,0	0,0
ALE	100,0	0,0	0,0	0,0	2856,5	5026,4	185,5	564,2	320,7	271,2	280,9	2133,3	0,0	0,0	264,2
TAI	0,0	0,0	0,0	0,0	1973,9	1524,8	1831,0	3024,5	2467,5	2165,6	1960,9	1482,4	1238,2	0,0	0,0
CHI	0,0	0,0	0,0	100,0	121,0	118,4	136,5	175,8	143,8	134,0	120,1	83,3	75,6	91,1	99,5
ARA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	90,4	52,2	69,1	83,7	
COR	0,0	0,0	100,0	62,5	68,4	69,3	57,1	0,0	81,5	79,4	73,4	45,2	40,9	59,9	62,6
FRA	100,0	113,5	220,0	180,7	188,1	0,0	270,8	0,0	338,2	0,0	207,2	159,8	119,8	0,0	198,3
IND	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	132,5	180,0	156,0	134,4	130,4	101,6	0,0	0,0	0,0
RUS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	136,3	0,0	123,6	77,4	70,8	91,8	105,2
Demais	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	83,5	90,2	0,0	0,0	0,0	105,4	69,3	60,8	0,0	88,5
Média	100,0	116,5	171,2	196,1	184,0	220,8	194,1	291,8	282,5	247,7	236,4	183,7	146,1	165,0	196,7

A dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global (linha marrom pontilhada) apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise (EUA - linha laranja pontilhada). Tendo como referência o período posterior à imposição de medida de defesa comercial definitiva, ou seja, após T6, em relação à origem em análise, constatou-se elevação de preço imediata em T7 ([CONFIDENCIAL]50-60%) e em T8 ([CONFIDENCIAL]0-5%) e quedas sucessivas até T14 e elevação no período de T15.

Atenta-se que a prorrogação do direito antidumping em T11 pode ter influenciado na principal queda em termos de preço observada ao longo da série, de 20,6% (T1 a T15).

Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping às demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outros países competitivos em termos de preço, como China, Coreia do Sul e Rússia, com preços próximos a média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping a tais origens.

Em termos de preço em T15, a origem Rússia possui o menor preço entre as demais origens alternativas, seguida da origem gravada em análise (EUA), ambas origens com preços inferiores ao preço médio global deste período. Pode-se observar, portanto, que em termos de preço que a origem gravada continua tendo preço competitivo ao se avaliar os demais países.

Muito embora, convém destacar que o comportamento de preços do produto em tela deve ser observado tendo em vista a particularidade dos grupos econômicos produtores e de sua penetração no país, pois o caso brasileiro reflete a lógica mundial, como exemplificado pela Dow Brasil em seu questionário, como já pontuado no item 2.4.1 deste documento, [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, buscou-se averiguar o perfil dos importadores brasileiros com o intuito de compreender a dinâmica dos consumidores/importadores na análise da oferta disponível do produto numa cadeia integrada. Nessa seara, observou-se a concentração das importações, com base nos 5 maiores importadores nacionais, responsáveis por cerca de [CONFIDENCIAL]70-80% das importações de T10 a T15, conforme tabela a seguir:

Principais importadores brasileiros em % (T10 a T15)	
Empresa	Participação nas importações
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	100%

Constata-se, portanto, que 3 dos maiores importadores do produto sob análise são partes relacionadas aos grupos econômicos exportadores, como [CONFIDENCIAL], muito provavelmente dispostos com base em preço de transferência, o que enseja melhor aprofundamento da análise da precificação do produto no transcorrer da avaliação de interesse público com base na participação das partes interessadas para entendimento da cadeia integrada de importação/exportação.

Em suma, o cenário de importações, indica que há indícios preliminares de que existam possíveis fontes alternativas não gravadas como China, Rússia e Coreia do Sul. Ressalte-se, porém, a manutenção da relevância dos EUA como o principal fornecedor para o Brasil ao longo da série de T1 a T15, mesmo após a imposição da medida antidumping e de sua prorrogação, com a exceção somente dos períodos de T11 e de T15, tanto em termos de preço como também em volume.

2.2.1.6. Conclusões sobre a oferta internacional do produto sob análise

Em sede da avaliação preliminar de interesse público, considerando o quanto exposto, é possível inferir que:

a) Considerando os dados de produção mundial, a China é o maior produtor mundial de acrilato de butila não gravado, responsável por [CONFIDENCIAL] 30-40% da produção mundial em 2018, seguido da origem gravada em análise, EUA, com [CONFIDENCIAL] 20-30%. Por sua vez, outras origens gravadas como Alemanha (terceiro maior produtor mundial), Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL] 10-20% da produção global. Convém destacar a presença, em 2018, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL](5-10%) Japão [CONFIDENCIAL](5-10%), Malásia [CONFIDENCIAL] (0-5%) e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL](0-5%)

b) Em relação aos dados de exportações mundiais em 2019, o principal exportador mundial é a origem não gravada Bélgica, com 16,7% das exportações mundiais, seguido da origem gravada em outro processo de defesa comercial, Alemanha (15,8%), e dos EUA (14,4%), origem sob análise. Outras origens não gravadas, como China, Coreia do Sul e Rússia, nessa ordem, figuram nas posições de 4º a 6º maiores exportadores mundiais. Em síntese, as origens gravadas representam 39,9% das exportações mundiais.

c) Em termos do fluxo de comércio por origem, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (valor e volume) com destaque para a China, tendo o maior saldo entre exportações e importações, em valor e volume. A Bélgica, maior exportador mundial em valor em 2019, possui a menor balança comercial no produto, revelando o caráter igualmente importador desta origem. A origem gravada em análise, os EUA, apresenta superávit relevante em termos de exportações (em valor e volume), logo abaixo de outra origem gravada (Alemanha), a qual representa a segunda maior origem superavitária na análise em tela. Para outras origens não gravadas, além da China, observa-se a relevância, respectivamente, de Rússia, República Tcheca, Malásia e Coreia do Sul, como potenciais exportadores mundiais.

d) Considerando os dados das importações brasileiras, em termos de volume, tem-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, como o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil ao longo da série analisada, com exceção apenas dos períodos de T11 e T15. Além disso, observa-se que as demais origens gravadas reduziram suas importações a quase patamar nulo. Quanto a origens alternativas, a China e a Rússia cresceram em volume exportado, no período mais recente da série, seguidas por Coreia do Sul e Arábia Saudita. Reforça-se que em T15 a China representa a principal fonte de importações de acrilato de butila ao Brasil, com [CONFIDENCIAL] 30-40% das importações do produto.

e) Considerando os preços médios das importações brasileiras, constata-se que a dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise (EUA). Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping às demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outras origens, como China, Coreia do Sul e Rússia, com preços próximos ao da média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping. Em T15, a Rússia possui o menor preço entre as demais origens alternativas, seguida da origem gravada em análise, ambas com preços inferiores ao preço médio global deste período. Pode-se observar, portanto, que os EUA, apesar de afetados pelo direito antidumping em análise, continuam praticando preço competitivo na comparação com os demais países.

Por fim, em termos de oferta internacional, em sede preliminar, há indícios de que a origem gravada EUA representa importante player na produção (segundo maior produtor) e exportação (terceiro maior exportador) de acrilato de butila, seja em termos de volume ou de preço. Mesmo sendo uma origem gravada, continua a ser o principal ofertante internacional no Brasil ao longo da série analisada, com a exceção de somente dois períodos.

Importante ponderar essa informação com a ascensão de outras origens alternativas, em preço e em volume, com efetiva penetração nas importações brasileiras com destaque para China (maior origem exportadora em T15), Rússia (menor preço de importação em T15) e Coreia do Sul, origens que igualmente representam grande produtores e exportadores mundiais do produto em análise.

Ademais, merece aprofundamento, em termos da caracterização da oferta internacional, o entendimento das importações em sintonia com a estrutura verticalizada desta cadeia, em função do perfil dos importadores listados acima, muitas vezes organizados como grupos econômicos.

2.2.2. Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Além da medida antidumping aplicada às importações originárias dos EUA, o Brasil também aplica desde 2015 direito antidumping definitivo às importações de acrilato de butila para as origens Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, conforme Resolução Camex nº 90, de 25 de setembro de 2015, nos montantes que são: US\$ 585,34/t (28,6%) para importações originárias da Alemanha; US\$650,42/t (47%) da África do Sul e US\$ 155,64/t (12,6%) de Taipé Chinês.

Conforme consulta à base de dados "i-TIP" da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Brasil é o único membro da organização que aplica medidas de defesa comercial relacionadas ao código SH 2916.12. No âmbito destas conclusões preliminares, tampouco foram identificadas práticas restritivas ao comércio do produto em questão adotadas por outros países.

2.2.2.2. Tarifa de importação

O produto em análise é classificado comumente no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

Classificação Tarifária	
2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2916.12	Ésteres do ácido acrílico
2916.12.30	De butila

A alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 2916.12.30 se manteve inalterada em 12% durante todo o período de análise (abril de 2014 a março de 2019), conforme Tarifa Externa Comum (TEC) dos países do Mercosul.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a AkzoNobel indicou que até 2002 o acrilato de butila tinha alíquota de imposto de importação de 3,5%. Explicou que, naquela época, havia modelos ideais de tarifa para o imposto de importação, considerando, entre outros fatores, a existência ou perspectiva de início de produção nacional do. Segundo a Basf, também em seu questionário de interesse público, quando o produto passou a ser produzido no Brasil, a empresa teria solicitado a inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) e a alteração permanente da TEC para o código tarifário em questão. Assim, em fevereiro de 2002, o acrilato de butila foi incluído na LETEC e o produto sofreu aumento temporário da alíquota para 13,5% em 2002. Em seguida, em dezembro de 2002, a tarifa do acrilato de butila foi alterada permanentemente no Mercosul também para 13,5% e, conseqüentemente, o produto foi excluído da LETEC, retornando a vigorar a 12%, em função da produção local.

Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (HS6 291612), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 12 % é mais alta que a cobrada por 97% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países membros da OMC, que é de 4%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos principais produtores e exportadores, com destaque para China (6,3%), EUA (5,1%), Alemanha e Bélgica (6,5%), Coreia do Sul (5%) e Rússia (5%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

O produto em tela é objeto das seguintes preferências tarifárias nas importações brasileiras de produto similar:

Preferências tarifárias		
País/Bloco	Base legal	Preferência tarifária em vigor
Peru	APTR04 - Brasil-Peru	14%
Equador	APTR04 - Brasil-Equador	40%
Chile, Colômbia, Cuba, Uruguai, Venezuela	APTR04 - Brasil-Chile-Colômbia, Cuba, Uruguai, Venezuela	28%
Argentina, México	APTR04 - Brasil-Argentina-México	20%
Mercosul	ACE18 - Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai	100%
Chile	ACE35 - Mercosul-Chile	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul-Bolívia	100%
Peru	ACE58 - Mercosul-Peru	100%
Colômbia, Equador, Venezuela	ACE59 - Mercosul-Colômbia-Equador-Venezuela	100%
Egito	ALC - Mercosul - Egito	30%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes significativos de acrilato de butila para o Brasil, nos termos já apresentados no item 2.2.1.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde março de 2009, com base na Resolução CAMEX no 15/2019 e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Resolução CAMEX no 120, de 18 de dezembro de 2014. Os direitos antidumping atualmente em vigor sobre as importações de acrilato de butila dos Estados Unidos vigentes variam de: US\$ 0,19/kg (11,7%) e US\$ 0,42/kg (25,9%).

Nesse sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há mais de 11 anos.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Com base nos questionários recebidos, a AkzoNobel citou a existência de homologação interna da empresa para a importação de acrilato de butila e que o processo demoraria cerca de 30 dias com base no recebimento das amostras e documentos para aprovação. A Dow Brasil considerou não haver barreiras não tarifárias à importação do acrilato de butila.

Assim, em termos preliminares, não foram identificados elementos suficientes que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas ao produto.

2.3. Oferta Nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com intuito de avaliar o mercado brasileiro, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, as importações de origens gravadas e de outras origens no mercado brasileiro, observado o histórico de aplicação da medida de defesa comercial neste caso.

Uma vez que o produto em causa é matéria-prima para a produção de diversos produtos a jusante, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro serão analisados separadamente.

A distinção entre o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro é pertinente, porque os produtos da indústria doméstica destinados ao consumo cativo não estão expostos à concorrência direta com os produtos investigados. A produção destinada ao mercado brasileiro concorre diretamente com as importações do produto.

Sendo assim, a tabela a seguir resume as informações sobre a composição do mercado brasileiro em termos das vendas da indústria doméstica (líquida de devoluções), origem em análise, outras origens gravadas e demais origens:

Mercado Brasileiro (t)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Origem em análise (EUA)	Outras Origens Gravadas*	Demais Origens	Mercado Brasileiro
T1	100	100	100	100	100
T2	145,3	121,7	0,0	32,5	119,7
T3	138,2	74,4	30,3	44,3	99,1
T4	147,1	101,8	109,5	27,0	115,0
T5	131,7	163,4	34,1	16,0	130,0
T6	160,3	132,3	271,1	59,2	141,6

T7	219,1	80,7	1109,5	32,8	168,8
T8	242,8	138,1	398,6	36,3	183,0
T9	233,1	45,7	1015,1	70,9	162,0
T10	234,9	79,8	1142,0	23,2	175,6
T11	215,5	25,0	1446,1	139,6	165,0
T12	249,6	38,4	65,7	164,1	148,6
T13	267,4	18,1	4,3	102,4	140,2
T14	253,3	48,7	0,0	122,6	148,3
T15	188,1	41,3	55,9	394,8	145,2

Ao longo da série analisada (T1 a T15), que se inicia no período de análise de dano da investigação original do direito antidumping em tela, o mercado brasileiro de acrilato apresentou expansão, com crescimento de 45,2% no volume de acrilato de butila comercializado no país. Quando se compara T15 com T11, por outro lado, observa-se redução de 17,3% no volume do produto comercializado.

No período vigente da revisão em curso (T11 a T15), observa-se que outras origens não gravadas ocuparam o mercado brasileiro, uma vez que a participação média dessas origens foi de [CONFIDENCIAL] 10-20% no período, contra [CONFIDENCIAL] 0-10% da origem em análise e de [CONFIDENCIAL] 0-10% de outras origens gravadas. Destaca-se o período T15, no qual as demais origens responderam por [CONFIDENCIAL] 20-30% do mercado brasileiro, com as importações originárias da China ocupando isoladamente [CONFIDENCIAL] 10-20% do mercado brasileiro - [CONFIDENCIAL] p.p. de crescimento em relação ao ano anterior - e as da Rússia com [CONFIDENCIAL] 0-10% - [CONFIDENCIAL] de crescimento em relação ao ano anterior. Convém destacar a participação de outras origens relevantes para o mercado brasileiro, como Coreia do Sul e Arábia Saudita, ambas com participação de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T15.

Pode-se atribuir esse crescimento da participação de origens não gravadas principalmente à queda das importações observada com a aplicação do direito antidumping às outras origens, como verificado na transição de T11 para T12. As origens África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês respondiam em conjunto por [CONFIDENCIAL] 20-30% do mercado brasileiro em T11 e reduziram essa participação para [CONFIDENCIAL] 0-5% em T12 e posteriormente a percentuais irrisórios.

As vendas da indústria doméstica cresceram 88,1% ao longo de toda a série (T1 a T15), acrescendo [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado. Ressalte-se que participação média da indústria doméstica no período é de cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70%. Ao se avaliar o período de presente revisão, observa-se perda de [CONFIDENCIAL] 10-20% de vendas da indústria doméstica de T11 a T15, porém, mantendo-se a participação de cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70% do mercado brasileiro para este período.

Em relação à origem gravada (EUA), com a aplicação definitiva da medida de defesa comercial em T6, observa-se queda da participação das importações no mercado brasileiro dessa origem na transição para T7, em [CONFIDENCIAL] p.p. Muito embora, esse efeito foi mitigado logo na transição para T8 com a ocupação de [CONFIDENCIAL] 30-40% do mercado brasileiro e elevação na participação em [CONFIDENCIAL] p.p.

Em termos gerais, os EUA se revelaram com participação média ao longo da série analisada de [CONFIDENCIAL] 20-30% no mercado brasileiro, evidenciando-se como fornecedor regular ao mercado brasileiro. No período mais recente de T11 a T15, observa-se crescimento de [CONFIDENCIAL] 60-70% das importações dessa origem, com a participação de [CONFIDENCIAL] 10-20% do mercado brasileiro em T15.

Como se depreende da análise anterior, a origem em análise se estabeleceu como fornecedor relevante e regular do produto em todos os períodos analisados, em que pese a aplicação do direito antidumping em T6. No período mais recente (T15), o produto originário dos EUA respondeu por [CONFIDENCIAL] 10-20% do mercado brasileiro, enquanto a indústria doméstica teve participação de [CONFIDENCIAL] 60-70% e a China, principal origem das importações no período, ocupou [CONFIDENCIAL] 10-20% do volume comercializado no país.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos
Em que pese a ausência de evidências sobre risco de desabastecimento até o presente momento, a AkzoNobel apontou que a Basf teria capacidade ociosa e poderia abastecer o mercado interno em termos de volume, em que pese a indústria doméstica oferecer possíveis restrições à oferta em função de sua cadeia verticalizada.

Nos termos do Parecer SDCOM nº 45/2019, de T11 a T15 a capacidade instalada de acrilato de butila produzido pela Basf era proveniente da fábrica localizada em Guaratinguetá-SP. A partir de maio de 2015 - que corresponde ao início de T12 -, teve início a produção no Complexo Acrílico que opera no município de Camaçari-BA, passando toda a produção de acrilato de butila a ocorrer ali. Com a entrada em funcionamento desse parque industrial, a capacidade instalada nominal aumentou significativamente, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL] toneladas/ano, enquanto a capacidade instalada efetiva passou de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL].

A capacidade efetiva da empresa que compõe a indústria doméstica foi apurada em sede da capacidade nominal, descontando-se paradas anuais para a manutenção dos equipamentos. Ademais, não houve produção de outros produtos na linha de produção de acrilato de butila.

Dessa forma, preliminarmente, busca-se compreender a evolução do fornecimento da indústria doméstica e de sua capacidade de ofertar o produto sob análise e de seu grau de ociosidade por meio da evolução do mercado brasileiro, da produção de acrilato de butila e da capacidade efetiva instalada, conforme tabela abaixo:

Evolução da capacidade instalada, produção e do mercado brasileiro

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Doméstica (t)	Grau de ocupação (%)	Mercado Brasileiro (t)
T1	100,0	100,0	50-60%	100,0
T2	100,0	123,7	60-70%	119,7
T3	100,0	134,1	70-80%	99,1
T4	100,0	125,2	60-70%	115,0
T5	100,0	135,2	70-80%	130,0
T6	100,0	146,0	70-80%	141,6
T7	100,0	187,4	100-110%	168,8
T8	107,5	200,3	100-110%	183,0
T9	110,0	190,9	90-100%	162,0
T10	110,0	189,2	90-100%	175,6
T11	110,0	177,3	80-90%	165,0
T12	200,0	215,7	50-60%	148,6
T13	200,0	262,3	70-80%	140,2
T14	200,0	241,7	60-70%	148,3
T15	200,0	227,1	60-70%	145,2

Destaca-se que, de T1 a T11 a capacidade instalada efetiva se manteve relativamente estável, com pequenos acréscimos de T8 a T11, saltando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas nesse intervalo. De T11 a T12, a despeito de uma queda nas vendas totais no mercado brasileiro, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica quase dobra e alcança [CONFIDENCIAL] toneladas. Em decorrência, o grau de ocupação médio de sua capacidade instalada se reduz nos períodos seguintes (de T12 a T15) para [CONFIDENCIAL] 60-70%, em comparação à média de [CONFIDENCIAL] 80-90% registrada nos períodos anteriores (de T1 a T11). Chama a atenção também o fato de que o volume de produção da indústria doméstica de T12 a T15 é sempre superior ao mercado brasileiro, o que evidencia a existência de vendas no mercado externo e consumo cativo por parte da empresa.

Convém destacar que houve períodos, como T7 e T8, nos quais a indústria doméstica operou acima da sua capacidade instalada efetiva, fato mitigado períodos posteriores com a expansão produtiva. Segundo informações apresentadas no Parecer DECOM nº 57/2014, nestes períodos correspondentes à primeira revisão, em função de otimizações no processo de produção da planta de acrilato de butila, houve aumento da capacidade instalada efetiva em aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas/ano.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta consumo cativo e vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro.

Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno, exportações, e consumo cativo) em comparação ao mercado brasileiro, conforme tabela a seguir:

Participação das operações internas da indústria doméstica (%)

Período	Vendas no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo	Consumo Cativo
T1	50-60%	0-10%	40-50%
T2	60-0%	0-10%	30-40%
T3	50-60%	0-10%	30-40%
T4	50-60%	0-10%	30-0%
T5	50-60%	0-10%	40-50%
T6	50-60%	0-10%	30-40%
T7	60-70%	0-10%	30-40%
T8	60-70%	0-10%	30-40%
T9	60-70%	0-10%	30-40%
T10	60-70%	0-10%	30-40%
T11	60-70%	0-10%	30-40%
T12	60-70%	0-10%	20-30%
T13	50-60%	10-20%	20-30%
T14	50-60%	20-30%	20-30%
T15	40-50%	20-30%	20-30%

Observa-se que a participação das exportações nas operações da indústria doméstica evoluiu de forma ascendente no intervalo de T13 a T15, o que pode se inferir como opção de mercado da indústria doméstica em face à retração do mercado brasileiro. Já em relação ao consumo cativo, observa-se que houve perda de participação média nas operações da empresa de [CONFIDENCIAL] no período de T11 a T15 (com média de [CONFIDENCIAL] 20-30%) em relação aos períodos anteriores (T1 a T10), com média de [CONFIDENCIAL] 30-40% de participação.

Os dados permitem inferir que as exportações e o consumo cativo da indústria doméstica, mesmo que conjugados, são em regra inferiores às vendas domésticas. A única exceção é relativa ao período de T15, no qual a indústria doméstica apresentou participação do consumo cativo em suas operações de ([CONFIDENCIAL] 20-30% e a maior participação das exportações em toda a série analisada, de ([CONFIDENCIAL]20-30%), totalizando [CONFIDENCIAL]50-60% para as duas categorias.

Com base no exposto, é possível, então, inferir que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume, e que não foram identificadas possíveis priorizações de operações que possam causar prejuízo ao abastecimento do mercado brasileiro.

2.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço

Para avaliar o eventual risco de restrições à oferta nacional, faz-se necessário analisar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos. Nesse sentido, passa-se à comparação entre a evolução do preço médio da indústria doméstica (mercado doméstico) e seu custo de produção, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela a seguir:

Participação do Custo no Preço de Venda (corrigidos em R\$/t)

Período	Preço (A)	Custo de Produção (B)	B/A (%)
T1	100,0	100,0	90-100%
T2	93,5	83,8	80-90%
T3	103,8	84,5	70-80%
T4	87,2	81,8	80-90%
T5	85,2	87,2	90-100%
T6	101,8	102,8	90-100%
T7	104,7	88,7	80-90%
T8	115,6	92,9	70-80%
T9	113,9	99,9	80-90%
T10	108,3	100,8	80-90%
T11	145,2	147,1	90-100%
T12	131,4	151,9	100-110%
T13	99,3	120,6	110-120%
T14	133,6	133,4	90-100%
T15	157,0	149,1	90-100%

Com base na tabela acima, nota-se que a relação entre preço médio e custo oscilou ao longo do tempo, sendo que na investigação original (T1 a T5) e igualmente no período da primeira revisão (T6 a T10), o preço sempre manteve patamar superior ao custo. Essa relação se deteriorou no período de análise da revisão em curso, especialmente em T12 e T13, quando o custo de produção foi superior ao preço médio praticado pela indústria doméstica.

Destaca-se que o período em que houve menor participação do custo de produção no preço da indústria doméstica foi após aplicação do direito antidumping, de T7 a T10, com média de [CONFIDENCIAL] 80-90% nessa relação, em contraponto às médias de [CONFIDENCIAL]80-90% na investigação original (T1 a T5) e de [CONFIDENCIAL] 100-110% no período da presente revisão (T11 a T15).

Na presente revisão, constatou-se que a relação entre custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de T11 para T12 e aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de T12 para T13. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. entre T13 e T14 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre T14 e T15. O indicador da relação revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL]p.p. em T15, comparativamente a T11.

Complementa-se a análise anterior com a comparação entre o comportamento do preço da indústria doméstica e o comportamento do índice de preços do setor químico (IPA-OG DI - produto químico) e de produtos industriais (IPA-OG-DI-produtos industriais) em base 100. Ressalte-se que se tomou como base o período da presente revisão (T11 a T15), conforme tabela a seguir:

Evolução dos preços do produto e setor (base 100)

Período	Preço ID	IPA- OG -DI (Setor Químico)	IPA-OG -DI (Produto Industrial)
T11	100,0	100,0	100,0
T12	97,4	111,4	107,6
T13	78,7	114,7	115,0
T14	107,7	118,3	117,0
T15	139,2	135,8	128,7

Observa-se, de T11 a T15, que o preço médio do setor químico apresentou aumentos sucessivos em todo o período analisado, com destaque para evolução na transição para o último período, mesmo fato observado na evolução do indicador de preço de produtos industriais.

Em relação ao preço da indústria doméstica, houve quedas de preços não acompanhadas pela evolução de preços do setor (químico e de produtos industriais), como observado em T12 e principalmente em T13. Muito embora, registra-se evolução do preço da indústria doméstica superior aos indicadores em referência somente na transição de T14 para T15.

Sendo assim, tanto na relação de custo e preço, como na comparação setorial entre preços, não foram observados indícios preliminares de efeitos de descolamentos entre o preço da indústria doméstica e do setor em tela, que pudessem indicar algum tipo de restrição a oferta em termos de preço, à exceção de T14 a T15. Nesses termos, para fins de análise preliminar de interesse público, conclui-se que não há elementos que indiquem eventual abuso de poder de mercado por parte da oferta nacional, em termos de preços.

2.3.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade

Não foram trazidos, em sede preliminar, argumentos ou evidências que apontassem eventuais diferenças de qualidade do produto, dada a homogeneidade do produto em análise. As respondentes ao questionário tão somente destacaram que o produto americano possuiria qualidade equiparável ao produto de fabricação nacional.

2.3.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de variedade

Em termos preliminares, não foram trazidos argumentos específicos sobre restrições à variedade do produto.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de acrilato de butila originárias dos EUA, nota-se que:

a) Acrilato de butila representa insumo com uso em diversas indústrias, com destaque para o segmento de tintas, vernizes, resinas e aditivos.

b) Há indícios preliminares de que não haveria produtos substitutos ao produto, muito embora, deve-se aprofundar o entendimento da substitutibilidade do produto, em termos de oferta e demanda.

c) O mercado de acrilato de butila é altamente concentrado. Na presente revisão, foi observado o maior patamar de concentração de toda a série de T12 a T14, com pico em T13 (8.287), explicado pela participação da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL]90-100% deste mercado. Muito embora, houve mitigação dessa concentração ao se considerar o período de T5, atingindo o menor patamar da atual revisão com 3.893 pontos, em função de melhor distribuição do mercado brasileiro.

d) Em termos da oferta internacional, a China é o maior produtor mundial de acrilato de butila não gravado, responsável por [CONFIDENCIAL]30-40% da produção mundial em 2018, seguido da origem gravada em análise, EUA, com [CONFIDENCIAL]20-30%. Por sua vez, outras origens gravadas como Alemanha (terceiro maior produtor

mundial), Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL]10-20% da produção global. Convém destacar a presença, em 2018, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL](0-10%), Japão [CONFIDENCIAL](0-10%), Malásia [CONFIDENCIAL] (0-5%) e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL] (0-5%).

e) Em relação aos dados de exportações mundiais em 2019, o principal exportador mundial de acrilato de butila é a origem não gravada Bélgica, com 16,7% das exportações mundiais, seguido da origem gravada em outro processo de defesa comercial, Alemanha (15,8%), e dos EUA (14,4%), origem sob análise. Outras origens não gravadas, como China, Coreia do Sul e Rússia, nessa ordem, figuram nas posições de 4º a 6º maiores exportadores mundiais.

f) Em termos do fluxo de comércio, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (valor e volume), com destaque para China, tendo o maior saldo entre exportações e importações, em valor e volume. A origem gravada em análise apresenta superávit relevante em termos de exportações (em valor e volume). Para outras origens não gravadas, observa-se a relevância de Rússia, República Tcheca, Malásia e Coreia do Sul, como potenciais exportadores alternativos ao mercado brasileiro.

g) Considerando os dados das importações brasileiras, em termos de volume, tem-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, como o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil ao longo da série analisada, sendo uma fonte regular das importações, com a exceção apenas de dois períodos, T11 e T15. Quanto a origens alternativas, a China e Rússia crescem em volume no período mais recente da série, seguidas por Coreia do Sul e Arábia Saudita. Reforça-se que a China em T15 representa a principal fonte de importações de acrilato de butila ao Brasil, com [CONFIDENCIAL]30-40% das importações do produto.

h) Considerando os preços médios das importações brasileiras, tem-se que a dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise (EUA). Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping às demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outros países competitivos em termos de preço, como China, Coreia do Sul e Rússia, com preços próximos a média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping a tais origens. Pode-se observar, portanto, que em termos de preço que a origem gravada continua tendo preço inferior ao se avaliar os demais países.

i) Por fim, em termos de oferta internacional, em sede preliminar, a origem gravada EUA representa importante player na produção (segundo maior produtor) e exportação (terceiro maior exportador) de acrilato de butila, seja em termos de volume ou de preço. Mesmo sendo uma origem gravada, continua a ser o principal ofertante internacional no Brasil ao longo da série de T1 a T15, com a exceção de somente de dois períodos (T11 e T15). Muito embora, deve-se observar a ascensão de outras origens alternativas, em preço e em volume, com efetiva penetração nas importações brasileiras com destaque para China (maior origem exportadora em T15), Rússia (menor preço de importação em T15) e Coreia do Sul, os quais igualmente representam relevantes produtores e exportadores mundiais.

j) A tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 4%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos principais produtores e exportadores, com destaque para China (6,3%), EUA (5,1%), Alemanha e Bélgica (6,5%), Coreia do Sul (5%) e Rússia (5%).

k) Além da medida vigente frente às importações originárias dos EUA, o Brasil também aplica direito antidumping definitivo às importações de acrilato de butila para as origens Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês desde 2015.

l) Considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há cerca de mais de 11 anos.

m) Em termos do mercado brasileiro, a participação da origem em análise EUA continua ser relevante ao longo do de todo período como um fornecedor regular do produto em todos os períodos analisados, em que pese o crescimento de outras origens não gravadas no mercado brasileiro, com destaque para China com [CONFIDENCIAL]10-20% de ocupação do mercado em T15, respondendo por cerca da metade da participação de outras origens neste mercado no mesmo ano, em contraponto à participação de [CONFIDENCIAL]60-70% da indústria doméstica e de [CONFIDENCIAL]10-20% da origem gravada em análise.

n) Em termos de abastecimento ao mercado brasileiro, preliminarmente, a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume e não foram identificadas a priori possíveis priorizações de operações no mercado externo ou de consumo cativo que possam causar prejuízo ao abastecimento do mercado brasileiro.

o) Em relação a possíveis restrições à oferta nacional, tanto na relação de custo e preço como na comparação setorial entre preços, não foram observados efeitos de descolamentos, à exceção de T14 para T15, entre o preço da indústria doméstica e do setor em tela, que pudessem indicar algum tipo de restrição a oferta em termos de preço ou qualquer abuso de poder do ofertante nacional, em que pese a existência de mercado altamente concentrado e de único produtor brasileiro.

p) Não foram trazidos argumentos específicos ou evidências que apontassem eventuais restrições em termos de qualidade e variedade do produto, dada a homogeneidade do produto em análise.

Verifica-se, portanto, que há indícios preliminares de que a aplicação da medida de defesa comercial pode ter impactado significativamente a oferta do produto sob análise no mercado interno, principalmente levando-se em consideração que a origem gravada (EUA) continua sendo a principal origem exportadora ao país em todo o período de análise, sendo fornecedor regular do produto, em que pese o crescimento de outras origens não gravadas, com destaque mais recente para China.

Além disso, não obstante o efeito de desconcentração observado de T1 a T15, não se deve afastar a elevada concentração observada em três períodos da presente revisão (T12 a T14), com o maior patamar de toda a série, e com pico registrado em T13, explicado pela elevada participação da indústria doméstica.

Nesse sentido, merece aprofundamento o entendimento da estrutura do mercado de acrilato de butila, em termos da caracterização da oferta internacional e nacional, principalmente com base na presença de grupos econômicos produtores e de sua penetração no país, uma vez que o caso brasileiro reflete a lógica mundial, em função de exportadores e importadores integrados em suas cadeias. Deve-se, então, buscar melhor compreensão de como a imposição da medida de defesa comercial foi ou não capaz de alterar a dinâmica do mercado nacional ao longo de aproximadamente 11 de anos de direitos antidumping em vigor.

Assim, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que há motivos para abertura da presente avaliação de interesse público, razão pela qual recomenda-se iniciar avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745/2019.